


NÚMERO DO PROCESSO: 9026/2019	DATA ABERTURA: 10/04/2019	RUBRICA/CARIMBO: 	FOLHAS: 113
----------------------------------	------------------------------	---	----------------

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS


CONTRATO Nº 003/2019


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E MELHORIA DE PROCESSOS COM USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO E TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2018.**

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR**, doravante denominado IDR, representado neste ato por seu Presidente Alan Aparecido Novais e Alves, portador do documento de identidade nº 155.540 expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.923.145/53 e a pessoa jurídica **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.033.739/0001-86, situada na SRTVS Quadra 701, Bloco O, salas 708/711, Ed. Multiempresarial Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70340-000, representada por **RODRIGO OTÁVIO ALVES DA SILVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 1.007.031 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 538.586.461-72, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E MELHORIA DE PROCESSOS COM USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, conforme processo administrativo n.º 9026/2019, e especialmente o disposto na **Ata de Registro de Preços nº 48/2018 (Processo Administrativo nº 25115/2018, através do Pregão Presencial nº 151/2017)**, aplicando-se ao contrato as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 158/2013, suas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes:

### ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



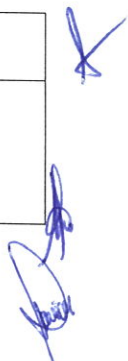
NÚMERO DO PROCESSO: 9026/2019	DATA ABERTURA: 10/04/2019	RUBRICA/CARIMBO: 	FOLHAS: 119
----------------------------------	------------------------------	---	----------------

5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO,
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E MELHORIA DE PROCESSOS COM USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2018**, com base nas exigências do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas seguintes diretrizes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	Serviço continuado de apoio especializado à Fiscalização	Unidade de Serviço Técnico	5.840	R\$ 301,30	R\$ 1.759.592,00



NÚMERO DO PROCESSO: 9026/2019	DATA ABERTURA: 10/04/2019	RUBRICA/CARIMBO: 	FOLHAS: 115
----------------------------------	------------------------------	---	----------------

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, obedecido o cronograma de execução estabelecido para as entregas.

**Parágrafo Primeiro.** Os Prazos poderão ser prorrogados nos termos permissivos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** O fato que gere a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a extinção antecipada da presente avença.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IDR

Constituem obrigações do **IDR**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência;
- Observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos;
- Prestar, sem quaisquer ônus para o **IDR**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis;
- Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- Realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no prazo de 7 (sete) dias úteis, caso sejam constatadas falhas em sua execução;
- Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Manter durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas para a contratação;
- Atender a todas as normas e legislações no que concerne à matéria;
- Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual;
- Prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução dos serviços de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.



NÚMERO DO PROCESSO: 9026/2019	DATA ABERTURA: 10/04/2019	RUBRICA/CARIMBO: 	FOLHAS: 116
----------------------------------	------------------------------	---	----------------

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.759.592,00 (um milhão e setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e noventa e dois reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

**Programa de Trabalho: 61 – DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39**

**Origem do Recurso: 206.**

**Nota de Empenho: 000014**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

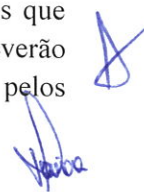
O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro.** Cumpre à **CONTRATADA** providenciar a realização do objeto contratual, nos prazos e em local previamente especificado pelo IDR, conforme previsões no Edital, no Termo de Referência e no cronograma de Execução.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificativa necessidade e aprovação, considerando o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo Quarto.** As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.



NÚMERO DO PROCESSO: 9026/2019	DATA ABERTURA: 10/04/2019	RUBRICA/CARIMBO: 	FOLHAS: 117
----------------------------------	------------------------------	---	----------------

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo **IDR**, à qual compete:

- Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- Suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado;
- Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do fornecimento, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **IDR**.


**Parágrafo Primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.


**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **IDR**, promovendo o fácil acesso às suas dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

**Parágrafo Terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **IDR** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sexto.** Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências. 

**Parágrafo Sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. 

NÚMERO DO PROCESSO: 9026/2019	DATA ABERTURA: 10/04/2019	RUBRICA/CARIMBO: 	FOLHAS: 118
----------------------------------	------------------------------	---	----------------

**Parágrafo Oitavo.** O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, previsto para até 15 (quinze) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Parágrafo Nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE


A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **IDR** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.


**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato podendo o **IDR**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida (s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **IDR** fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **IDR**, depois de atestada a entrega pelos representantes do **IDR**.

**Parágrafo Primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos bens entregues no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **IDR** em até 10 (dez) dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. 

**Parágrafo Segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. 

NÚMERO DO PROCESSO: 9026/2019	DATA ABERTURA: 10/04/2019	RUBRICA/CARIMBO: 	FOLHAS: 119
----------------------------------	------------------------------	---	----------------

**Parágrafo Terceiro.** Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado ao **IDR**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

**Parágrafo Quarto.** Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**Parágrafo Quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, na forma do art. 40, XIV, “a” da lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação;

**Parágrafo Sétimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos percentuais) ao dia, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos percentuais) por dia.


#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA



O **IDR**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante aditamento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA** a impossibilidade de opor perante o **IDR** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. 

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.  

NÚMERO DO PROCESSO: 9026/2019	DATA ABERTURA: 10/04/2019	RUBRICA/OARIMBO: 	FOLHAS: 120
----------------------------------	------------------------------	---	----------------

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.

**Parágrafo Primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **IDR**, assegurados à **CONTRATANTE** ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo segundo** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo quarto** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula competem ao Presidente do IDR.

**Parágrafo quinto** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sexto** - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.



NÚMERO DO PROCESSO: 9026/2019	DATA ABERTURA: 10/04/2019	RUBRICA/CARIMBO: 	FOLHAS: 121
----------------------------------	------------------------------	---	----------------

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **IDR**.

**Parágrafo Único.** Caso o **IDR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, da pena convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **IDR** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**Parágrafo primeiro.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO


O presente contrato poderá ser rescindido por:

- A) Ato unilateral do **IDR**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- B) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- C) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo primeiro.** Constituem motivos para a rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do IDR de Maricá.



NÚMERO DO PROCESSO: 9026/2019	DATA ABERTURA: 10/04/2019	RUBRICAR CARIMBO: 	FOLHAS: 122
----------------------------------	------------------------------	---	----------------

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do IDR, correndo os encargos por conta do **IDR**.

**Parágrafo Primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo Segundo.** O **IDR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, após assinatura das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

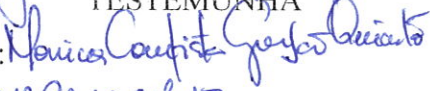
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

MARICÁ, 20 de maio de 2019.

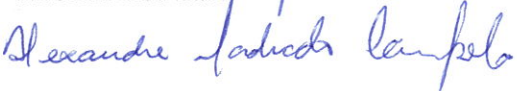
  
\_\_\_\_\_  
IDR – PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Nome:   
CPF: 012.921.252-13

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Nome:   
CPF: 072.778.432-17